

DEMOCRACIA E JUSTIÇA SOCIAL: A IMPORTÂNCIA DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

DEMOCRACY AND SOCIAL JUSTICE: THE IMPORTANCE OF TACKLING GENDER VIOLENCE

*Thaís Agnoletti Alcova**
*Edinilson Donisete Machado***

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar a vulnerabilidade social da mulher brasileira, agravada pelos recentes desdobramentos da pandemia, ocasionada pelo novo coronavírus. Utilizou-se a bibliografia temática correlata e o método dedutivo de pesquisa, pois, parte-se do fato de que a violência de gênero precisa de urgente tratamento, e, infere-se que as ações afirmativas são imprescindíveis a tal intento. A pesquisa visa analisar a possível origem da dominação masculina, e sua influência sobre Estado e sociedade. Salientar como a democracia se enfraquece com a violação dos Direitos Fundamentais da mulher. Ressaltar como o Estado restringe o exercício da cidadania feminina. Por fim, objetiva-se demonstrar, como as Políticas Públicas, de abordagem interseccional, são instrumento necessário ao enfrentamento dessa desigualdade, ao fortalecimento da democracia, e à realização de justiça social. Pois, quando combatem a desigualdade entre os sexos, possibilitam o exercício da cidadania feminina, e a efetivação dos Direitos Fundamentais das mulheres.

Palavras-chave: Violência de gênero. Direitos Fundamentais. Democracia. Políticas Públicas.

* Advogada. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) – Jacarezinho, PR. E-mail: thaís_alcova@hotmail.com.

** Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. Professor Adjunto na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), lotado no centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) – Jacarezinho, PR, com participação do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais e Democracia. E-mail: edinilson.machado@uenp.edu.br.

ABSTRACT

This article aims to analyze the social vulnerability of Brazilian women, aggravated by the unfolding of the pandemic, caused by the new coronavirus. The related thematic bibliography and the deductive method of research were used, since it is based on the fact that gender violence needs urgent treatment, and it is inferred that affirmative actions are essential to this intent. The research aims to analyze the possible origin of male domination and its influence on the state and society. It highlights how democracy is weakened by the violation of women's fundamental rights. Highlight how the State restricts the exercise of female citizenship. Finally, it aims to demonstrate how Public Policies, of intersectional approach, are a necessary instrument to face this inequality, to strengthen democracy, and to achieve social justice. For, when they fight inequality between the sexes, they enable the exercise of female citizenship, and the realization of women's Fundamental Rights.

Keywords: Gender violence. Fundamental Rights. Democracy. Public Policy.

INTRODUÇÃO

Devido à propagação de preceitos baseados na supremacia masculina, desde os tempos mais remotos, a falsa perspectiva da inferioridade feminina, incorporou-se à cultura da maioria das sociedades do mundo. E ainda desvela os seus reflexos, inclusive, no Brasil. Atualmente, essa violência é mais comumente manifestada, através dos crimes de estupro, violência doméstica e feminicídio. A frequência de sua prática coloca as mulheres brasileiras em constante situação de risco. A pandemia causada pelo novo coronavírus, realçou ainda mais a situação de fragilidade da mulher brasileira, e evidenciou a urgente necessidade de enfrentamento da desigualdade entre os sexos. Dessa forma, mostra-se necessário o estudo de medidas que possam combater a violência de gênero, e justifica-se a elaboração do presente trabalho. Antes de dar continuidade, como forma de esclarecimento, salienta-se que esta pesquisa trata da violência perpetrada contra as mulheres cisgênero¹.

O método de pesquisa utilizado é o dedutivo, pois parte-se do fato de que a violência de gênero perpetrada contra as mulheres é um problema social que necessita urgentemente de solução. Frente a isso, salienta-se que a implementação de ações afirmativas é elemento fundamental ao tratamento de tão importante problema.

Por meio deste, objetiva-se buscar a possível origem da dominação masculina; analisar a relação existente entre a cultura da violência de gênero e a atuação estatal; analisar a ligação existente entre democracia, direitos fundamentais e a

¹ Pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao gênero que lhe foi atribuído no nascimento.

violência de gênero. E por fim, tentar mostrar como as políticas públicas podem auxiliar no enfrentamento das desigualdades sociais existentes entre homens e mulheres.

A possível origem da supremacia masculina

Estudiosos como Beauvoir, Butler e Bourdieu, analisaram a fundo a dominação masculina, para tentar compreender as razões da disparidade de tratamento entre os gêneros. Para tanto, iniciaram a busca por sua possível origem, por meio de suas obras, analisando tal desigualdade desde as sociedades rudimentares até a modernidade. Pois, se a circunstância que deu causa a ela fosse descoberta, seria possível tentar contorná-la, para que assim, a igualdade entre os sexos fosse finalmente alcançada.

Beauvoir e o patriarcado

A filósofa existencialista e feminista, Simone de Beauvoir, tentou compreender como a dominação masculina teria surgido². Para tanto, ela analisou profundamente aspectos que poderiam justificar esse tratamento diferenciado, como as características biológicas de ambos os sexos; o ponto de vista da psicanálise; dados históricos sobre a desigualdade entre os gêneros; e os mitos (religiosos e literários), que justificariam a subordinação feminina³. Feito este estudo, a autora consegue mostrar que o “ser mulher” nada mais é do que fruto de uma construção social, assim como a sua suposta inferioridade⁴.

Por meio da análise supramencionada, Beauvoir ressaltou que existiram sociedades rudimentares cujo estilo de vida era matriarcal. No entanto, as mulheres só eram veneradas em razão do temor que os homens tinham diante dos mistérios da vida⁵. O início da subordinação feminina teria se dado no momento histórico do surgimento da agricultura, durante a passagem da pedra ao bronze⁶. No período da Pedra Lascada, entre 10.000 e 4.000 a.C.⁷ Desse modo:

Nela o homem não reconheceu um semelhante porque ela não partilhava sua maneira de trabalhar e de pensar, porque continuava escravizada

² Beauvoir analisou tal relação desde as sociedades rudimentares até a modernidade (século XX).

³ Ela analisou as mais variadas fontes do conhecimento humano, para tentar compreender as razões da disparidade de tratamento entre os sexos. Por fim, descobriu que não há nenhuma justificativa para isso.

⁴ BEAUVOIR, S. de. *O segundo sexo I. Fatos e mitos*. Trad. S. Milliet. 4. ed. São Paulo: Difel, 1970.

⁵ *Ibidem*, p. 92 e 96.

⁶ *Idem*, p. 95-98.

⁷ SANTIAGO, R. A.; COELHO, M. T. A. D. A violência contra a mulher: antecedentes históricos. *Revistas UNIFACS*, v. 11, n. 1, p. 1-19, 2007. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313>>. Acesso em: 28 maio 2020, p. 4.

aos mistérios da vida [...] A vontade masculina de expansão e domínio transformou a incapacidade feminina em maldição [...] sendo o trabalho dos escravos bem mais eficiente que o da mulher, esta perdeu o papel econômico que desempenhava na tribo⁸.

Dessa forma, por acreditar que a mulher possuía um menor grau de domínio sobre o mundo, pois estaria mais subordinada à espécie⁹, o homem relegou a ela a posição inferior do “outro”. Assim teria surgido o patriarcado, causador da desigualdade entre os gêneros¹⁰.

No entanto, conforme ensina Butler¹¹, o ponto de partida utilizado por Beauvoir, de uma mulher universal¹², foi um dos aspectos que prejudicou a sua busca pela origem da dominação masculina. Como ela não pensou nas mais variadas formas do “ser mulher”, não conseguiu depreender qual elemento histórico/social, supostamente teria provocado uma alteração nas relações sociais rudimentares, e, resultado na supremacia dos homens.

Desse modo, a hipótese apresentada por Beauvoir, de que o patriarcado seria a causa da desigualdade de tratamento entre os gêneros, não se confirma.

A desconstrução de gênero de Butler e as raízes do problema

Judith Butler, filósofa pós-estruturalista, também é uma importante expoente do movimento feminista. Entretanto, quando analisa a dominação masculina¹³, a sua abordagem é diferente, e vai muito além da tradicional supremacia masculina. A autora utiliza a obra de Beauvoir como inspiração, e desenvolve teoria própria sobre a desigualdade entre os sexos, fundamentada na característica performativa do ser. Através da crítica da relação dicotômica existente entre sexo e gênero, ela salienta que não há um indivíduo uno, e, sem recusar a noção de sujeito, ela mostra que o gênero é apenas um efeito e não uma condição imutável. Dessa forma, a identidade de uma pessoa seria a forma como ela se expressa, e não a essência do seu ser¹⁴. Portanto, “não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero; essa identidade é performativamente constituída, pelas

⁸ BEAUVOIR, S. de., *op. cit.*, p. 98.

⁹ Tal subordinação estava relacionada às sucessivas gestações a que ela estava destinada, em razão da época.

¹⁰ RIBEIRO, D. *Simone de Beauvoir e Judith Butler: aproximações e distanciamentos e os critérios da ação política*. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Paulo. Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, [S.l.], 2015, p. 17.

¹¹ BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. R. Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

¹² A ausência de uma análise interseccional, com recortes de raça e classe, prejudicou a busca da autora.

¹³ Butler (2003), analisa o gênero, desde os tempos mais remotos até a atualidade, para melhor entendê-lo.

¹⁴ RIBEIRO, D., *op. cit.*, p. 28.

próprias expressões tidas como seus resultados¹⁵. Em outras palavras, não existe uma identidade de gênero original, da qual teriam derivado as atuais; ela não passa de uma construção social. Para compreender como foram estabelecidas as relações de poder existentes entre homens e mulheres, Butler faz uma análise extremamente complexa, por meio da desconstrução do que se entende por gênero:

A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito. Quando o status construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo¹⁶, o próprio gênero se torna um artifício flutuante¹⁷.

Após isso ela mostra que, além de o gênero ser uma construção social, o valor a ele atribuído, as relações de poder dele decorrentes, e a dominação masculina, também são fruto de uma construção social. Por meio da análise das obras de importantes autores, como Michel Foucault, Sigmund Freud, entre outros, Butler nos ensina que:

As regras que governam a identidade inteligível, i.e., que facultam e restringem a afirmação inteligível de um “eu”, regras que são parcialmente estruturadas em conformidade com matrizes da hierarquia do gênero e da heterossexualidade compulsória, operam por repetição. De fato, quando se diz que o sujeito é constituído, isso quer dizer simplesmente que o sujeito é uma consequência de certos discursos regidos por regras, os quais governam a invocação inteligível da identidade¹⁸.

Destarte, como a heteronormatividade compulsória e a dominação masculina são resultado de uma construção social, mesmo as características propagadas como naturais, consideradas imutáveis, podem ser resultado dessa mesma construção. Desse modo, o que se sabe, é que o resultado dessa repetição de padrões artificialmente moldados, resultou na definição do homem como ser superior (para quem o mundo deveria se voltar), na submissão da mulher, e, na repressão de todos os padrões de comportamento que diferem da heterossexualidade compulsória¹⁹. A autora avança tanto em seu estudo, que em determinado mo-

¹⁵ BUTLER, J., *op. cit.*, p. 45.

¹⁶ Para a autora, o gênero é resultado de inúmeras construções sociais, que caminham ao lado da humanidade desde os seus primórdios. A existência de exceções ao binarismo, como a intersexualidade, coloca tal conceito em “xeque”, e fortalecem a teoria da autora, que compreende o gênero como algo artificialmente moldado. Pois, se o binarismo relacionado ao gênero e sexo fosse uma verdade absoluta, tais exceções não existiriam.

¹⁷ BUTLER, J., *op. cit.*, p. 24.

¹⁸ BUTLER, J., *op. cit.*, p. 209.

¹⁹ A autora não define a orientação sexual como algo que é sempre artificialmente construído, mas, salienta que as sexualidades que divergem da heterossexualidade são reprimidas pela

mento reflete a respeito de um possível “ser pré-linguístico”. Seria ele o ser humano “original”, despido das influências da dominação masculina, que construíram o que somos hoje. Porém, Butler chega à conclusão de que não existem registros da existência desse ser. E, sem essas informações, não é possível comprovar e nem reconstituir o suposto status quo da humanidade, onde homens e mulheres coabitavam em posição de igualdade.

Portanto, Butler também não consegue descobrir o que teria causado a desigualdade entre os sexos. Por meio da desconstrução do gênero, ela salienta que as raízes do problema residem em sua divisão e qualificação diferenciada. Ela não conseguiu descobrir as razões que motivaram a atribuição de valor superior ao gênero masculino, e inferior ao gênero feminino; nem compreendeu a necessidade de se classificar o ser humano desta forma. Através de seu estudo, o que se pode depreender, é que foi essa divisão que favoreceu os homens e prejudicou as mulheres, e, evoluiu para a sociedade desigual e violenta que temos hoje. Adiante, analisaremos a estreita relação existente entre o machismo e o Estado, para que seja possível compreender como a violência de gênero está enraizada em nossa sociedade.

O Estado e a dominação masculina

Conforme ensina Norberto Bobbio²⁰, foi através da ciência política moderna que pensadores contratualistas, que vão de Hobbes até Kant, criaram teorias a respeito do desenvolvimento do direito natural, que culminou na criação do Estado, através de um ato legal (contrato), que o legitima. Assim teria surgido o Estado moderno (originado na Europa).

A filósofa, feminista e teórica política, Carole Pateman, por meio de sua obra “O contrato sexual”, demonstra como os teóricos contratualistas excluíram de suas teorias a relação existente entre o contrato social e o patriarcado, e não levaram em consideração, como o Estado moderno era baseado na dominação dos homens e subordinação das mulheres²¹. Segundo a autora, de acordo com a teoria convencional do contrato social, ele teria sido firmado para romper com o patriarcado e para originar uma nova ordem civil, pós- patriarcal. Entretanto, a condição social das mulheres continuou a ser a de submissão. A liberdade civil universal era uma falácia. Na verdade, era um privilégio masculino. O contrato social não tinha por objetivo se opor ao patriarcado, ele foi o instrumento através do qual o patriarcado moderno se instaurou. Dessa forma:

sociedade. E, quando a sociedade aceita somente a heterossexualidade e reprime as demais orientações, ela se torna algo compulsório, algo imposto.

²⁰ BOBBIO, N. BOVERO, M. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. Trad. C. N. Coutinho. 4. ed. São Paulo: Brasiliense SA, 1996.

²¹ PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Trad. M. Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 9-11.

Aos homens, seres imaginados como racionais por excelência, foi dado o direito de consentirem em participar da esfera pública, igualitária e livre. As mulheres, vistas como carentes de razão, deveriam permanecer no lugar que lhes seria “natural”: a esfera privada²².

Diante disso, pode-se depreender que no momento da instituição da sociedade civil, através do Estado moderno, a supremacia masculina continuou a vigorar, por meio de uma abordagem diferente, com o respaldo do próprio Estado²³.

A divisão sexual do trabalho e a perpetuação de uma sociedade desigual

Segundo o filósofo e sociólogo Pierre Bourdieu, a divisão sexual do trabalho é resultado da construção social do que vem a ser o biológico e, de diferentes visões dos corpos femininos e masculinos, especialmente no que diz respeito à reprodução. Tal construção, baseia-se em uma cultura androcêntrica, que legitima a relação de dominação entre homens e mulheres, sob a falsa alegação de que isso seria natural. A ordem masculina influenciou todos os aspectos da vida humana; desde os corpos e a divisão sexual do trabalho, até as práticas públicas e privadas. Com isso, a mulher foi apartada das atividades mais grandiosas, e foi submetida às atividades inferiores e indignas. As diferenças biológicas eram utilizadas como a principal justificativa para a desigualdade social existente²⁴.

O autor também ressaltou o papel da igreja, da família e da escola, na reprodução dessa desigualdade. É na família, que a divisão sexual do trabalho é imposta ao indivíduo, e por isso, se legitima. Outrossim, o Estado também tem um papel central na propagação da supremacia masculina. Ele transferiu os preceitos do patriarcado privado para um patriarcado público; até mesmo o direito de família, e as normas que estabeleciam o direito civil das pessoas, eram pautados pela cultura androcêntrica. A mulher negra foi a mais prejudicada pela divisão sexual do trabalho. Segundo Angela Davis, no período posterior à abolição, homens e mulheres negros deixaram de trabalhar em condição de igualdade. Apesar de livres, elas eram destinadas às piores funções e salários, e por demasiado tempo, foram aprisionadas à função de empregada doméstica²⁵. E,

²² PARADIS, C. G.; MATOS, M. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 43, p. 57-118, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0057.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2020, p. 66.

²³ Devido à constante repressão, as ações femininas por emancipação só ganharam apoio significativo a partir do século XVIII, na Europa. O que evidencia como a aliança entre Estado e patriarcado foi bem sucedida.

²⁴ BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Trad. M. H. Kuhner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

²⁵ DAVIS, A., *op cit*.

ainda sofrem o sexismo, preconceito de classe e racismo estruturais, que relegam a ela as funções subalternas.

Segundo Silva, atualmente, quando o assunto é a inserção das mulheres no ambiente profissional, se destacam os menores salários recebidos por elas, e, a sua vinculação ao âmbito reprodutivo. Além disso, elas são frequentemente impedidas de alcançar cargos mais elevados e espaços decisórios. Além da jornada profissional, os afazeres domésticos e o cuidado com os filhos recaem sobre elas. Resultado disso, são as jornadas duplas e triplas de trabalho, e nenhuma remuneração sobre as atividades desempenhadas no seio doméstico²⁶. De acordo com Matos e Paradis, as instituições estatais também são responsáveis pela manutenção da divisão sexual do trabalho, eternizando a violência sofrida diariamente pelas mulheres. Ademais, a implantação subordinada delas nas esferas públicas, e o prolongamento de sua luta por igualdade, também são resultado da influência que a dominação masculina ainda exerce sobre o Estado²⁷.

Portanto, pode-se depreender, que a tradicional divisão sexual do trabalho foi um dos reflexos da aliança entre o Estado Moderno e o patriarcado, e, ainda hoje, exerce influência sobre a vida das mulheres e sobre a atuação do Estado²⁸.

A influência da dominação masculina sobre o Estado brasileiro

De acordo com Santos, no período colonial, a instrução que as mulheres recebiam nas escolas, era completamente diferente daquela ofertada aos homens. Enquanto eles eram ensinados a gerir negócios e honrar a nação, elas aprendiam formas de agradar o cônjuge e lições de boas maneiras. O art. 56, do Decreto n. 181 de 1890, estabelecia quais eram os efeitos do casamento civil à época. Ele legitimava uma relação totalmente desigual entre homens e mulheres, pois o marido era constituído chefe de sua família e, era responsável pelo destino de sua esposa e filhos; além de ter o direito de administrar sozinho os bens da família. De acordo com o art. 233 da Lei n. 4.121/1962, o marido era oficialmente o chefe da sociedade conjugal²⁹.

²⁶ SILVA, B. C. de S. L. e. *Patriarcado e Teoria Política Feminista: Possibilidades na Ciência Política*, 2019. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, [S.l.], 2019, p. 54, 56 e 62.

²⁷ PARADIS, C. G.; MATOS, M., *op. cit.*, p. 109.

²⁸ A tradicional divisão sexual do trabalho surgiu junto com o Estado Moderno, como imposição do patriarcado às mulheres. Não foi uma escolha, e ainda afeta as mulheres através das duplas e triplas jornadas de trabalho.

²⁹ SANTOS, C. D. A representação da mulher à luz da legislação brasileira. *Periferia: Educação, Cultura & Comunicação*, v. 10, n. 2, p. 239-257, 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/29836>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

Ainda segundo a autora, foi somente no ano de 1932, por meio do Decreto n. 21.076, assinado por Getúlio Vargas, que as mulheres obtiveram o direito ao voto. De acordo com o Plano Nacional de Educação de 1937, as meninas tinham o ensino das “prendas” domésticas em sua grade curricular. Conforme o estabelecido pela Lei n. 2.848/1940, o estuprador que se casasse com a sua vítima seria isento de punição. Ademais, foi somente em 1962, por meio do Estatuto da Mulher Casada, que as mulheres puderam dispor livremente de suas rendas. E, somente com o advento da Lei n. 6.515/1977, que autorizou o divórcio no Brasil, as mulheres puderam se ver livres de relacionamentos indesejados e abusivos. É importante ressaltar, conforme ensinam Matos e Paradis, que:

O exercício do poder estatal apresenta sim essa inclinação e/ou pré-julgamento sobre as relações de gênero que o estruturam, sendo elas, quase sempre, disfarçadas sob o manto de uma imaginária neutralidade de gênero no âmbito das instituições estatais (no Executivo, no Legislativo e no Judiciário). Mas essa neutralidade simplesmente não existe e pode-se afirmar a forte presença de inclinações patriarcais estruturadas no Estado brasileiro³⁰.

Diante dos fatos apresentados, depreende-se que a história do Brasil é repleta de evidências de que Estado e sociedade, reproduzem a disparidade de tratamento entre os gêneros. A constância com que a violência de gênero é praticada evidencia como a cultura da supremacia masculina ainda exerce grande influência sobre a sociedade brasileira.

A violação dos direitos fundamentais da mulher e a violência de gênero

Sempre que a violência de gênero é praticada, os direitos fundamentais das mulheres são violados. Por exemplo: o crime de feminicídio³¹, viola o direito fundamental à vida da mulher; o crime de violência doméstica do tipo física, viola o direito à integridade física. De acordo com Brites e Clemente, as atitudes discriminatórias em razão do gênero devem ser reprimidas, para que o direito fundamental à igualdade não seja mitigado, pois, as diferenças físicas entre homens e mulheres não devem servir de justificativa ao cometimento da violência de gênero. Ainda segundo os autores, a violência e as atitudes discriminatórias violam o princípio da dignidade da pessoa humana, e restringem a liberdade da mulher. Ademais, além de todas as restrições de direitos já mencionadas, a violência de gênero também pode resultar na violação de diversos direitos sociais da mulher, como por exemplo, o direito à vida política, cultural, econômica e

³⁰ PARADIS, C. G.; MATOS, M., *op. cit.*, p. 73-74.

³¹ O feminicídio é uma das qualificadoras do crime de homicídio, inserida pela Lei n. 13.104/15, no Código Penal Brasileiro. E, ocorre quando uma mulher é morta pelo simples fato de ser mulher.

familiar. Além de ser um problema social, é uma questão de saúde pública, pois as vítimas desse crime necessitam de atendimento hospitalar especializado, devido à particularidade da violência que sofrem³².

Portanto, depreende-se que a violência de gênero é um problema social que afeta toda a sociedade. E, quando o Estado não previne a sua ocorrência, ele deixa concretizar os Direitos Fundamentais da mulher, desrespeitando a própria Constituição. Adiante, analisaremos como o Estado, influenciado pela cultura sexista, restringe a cidadania feminina. E, impossibilita que as mulheres lutem pela concretização de seus Direitos Fundamentais.

Dominação masculina *versus* Estado Democrático de Direito

A relação de igualdade entre as pessoas somente é desejável quando é justa, e, para que assim seja, deve ir além da proibição legal de tratamento desigual entre as pessoas. Ela deve proporcionar igual oportunidade de fruição dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição³³. A efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos é elemento essencial à democracia, e à solução pacífica dos conflitos resultantes das interações sociais³⁴.

Segundo José Afonso da Silva:

A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício³⁵.

³² CLEMENTE, A. J. BRITES, C. M. A violação dos Direitos Fundamentais, igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana e à vida no contexto da violência contra a mulher. *VI Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia*, [S.l.], 2018. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/10623>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

³³ BOBBIO, N. *Igualdade e Liberdade*. Trad. C. N. Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

³⁴ BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Trad. C. N. Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

³⁵ SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 122-123.

O Estado Democrático de Direito tem como um de seus princípios basilares a legalidade, consubstanciada na subordinação do Estado à Constituição. Essa subordinação, deve assegurar os meios capazes de nivelar as relações entre pessoas socialmente desiguais. A concretização dos direitos sociais não é pressuposto do Estado Democrático de Direito, mas sim, um de seus objetivos. Portanto, é elemento essencial à existência da democracia, e à realização de justiça social. O que deve ser feito respeitando o caráter pluralista da sociedade, onde os conflitos interpessoais devem ser administrados, de maneira que todos tenham plenas condições de se desenvolver enquanto indivíduos³⁶.

Conforme ensina Vinci, os direitos fundamentais, através de sua função contramajoritária³⁷, impedem que a maioria atue de forma indiscriminada, e protegem as minorias excluídas, garantindo a sua participação no processo democrático, em igualdade de condições³⁸. As minorias excluídas, são pessoas politicamente isoladas pela cultura dominante³⁹, que não se encaixam nos padrões vigentes, e acabam excluídas pela sociedade. Ainda de acordo com a autora, as garantias fundamentais são elementos necessários à concretização dos direitos fundamentais, pois, são elas que previnem e fazem cessar as lesões ou ameaças de lesões desses direitos. Existe uma relação direta de interdependência entre o regime democrático e os direitos fundamentais, pois, um não existe plenamente sem o outro. As garantias fundamentais são o elo que consolida essa relação.

Como sociedade e Estado ainda são fortemente influenciados pela cultura da supremacia masculina, contribuem direta e indiretamente, com a violação dos Direitos Fundamentais da mulher brasileira. Dessa forma, a desigualdade entre os gêneros se perpetua. E, como resultado disso, a democracia brasileira se enfraquece.

A desigualdade entre os gêneros como empecilho ao exercício da cidadania feminina

O Brasil leva consigo uma herança patriarcal, que de forma metódica, tem sido reafirmada ao longo de nossa história política. Tal herança é um dos

³⁶ SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

³⁷ Dessa forma, os Direitos Fundamentais atuam como um escudo protetor das minorias desprivilegiadas, impedindo que a maioria faça valer somente os seus interesses, em detrimento dos direitos das minorias.

³⁸ VINCI, L. V. D. *A relação entre democracia e direitos e garantias fundamentais*, 2017. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, [S.l.], 2017.

³⁹ NASCIMENTO, A. R. do.; ALVES, F. de B. Vulnerabilidade de grupos minoritários entre cenários de crise de proteção de direitos. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*. Minas Gerais, v. 36, n. 2, p. 363-388, 2020. Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/conteudo/artigos/253d662f007df83c7121db9f4db7371c.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2020, p. 368.

desdobramentos da elaboração do contrato social, que garantiu somente ao homem participação no âmbito das decisões políticas⁴⁰. Por estar enraizada em nossa cultura, a dominação masculina impõe obstáculos entre as esferas pública e privada⁴¹. Consequentemente, a participação política das mulheres, resta prejudicada⁴².

Quando as mulheres adentraram na vida política, por meio de cargos eletivos, elas foram destinadas cuidar das pessoas mais fragilizadas, pois, como tinham a função de cuidar dos menos privilegiados no seio doméstico, também deveriam fazê-lo no meio político. Isto só reforçou a conservadora divisão do trabalho político⁴³, relegando as mulheres à subalternidade⁴⁴.

A escassa presença de mulheres no seio político é a realidade de quase todos os países do mundo. A supressão de barreiras legais não foi o suficiente para proporcionar a elas iguais condições de acesso à política. As cotas políticas foram criadas com o intuito de evidenciar as desigualdades estruturais presentes no meio político⁴⁵. Através delas, as pessoas socialmente excluídas podem ter mais chances de fazer valer os seus direitos, e fortalecer a própria democracia⁴⁶. Segundo prescreve Silva:

A divisão sexual do trabalho, e como esta se reproduz na vida social, é um fator determinante para todos os outros âmbitos na vida de uma mulher. A partir do momento em que lhe é imposto determinadas funções ditas naturais e não remuneradas, não há tempo para se dedicar a outras atividades. A naturalização da maternidade e das funções voltadas para assistência fazem da mulher um indivíduo impossibilitado de servir à política como gostaria⁴⁷.

Diferente do esperado, as cotas políticas acabam sendo destinadas às classes mais privilegiadas de mulheres, silenciando e excluindo as mulheres menos favorecidas. Para que todas as mulheres possam ter o direito de exercer a função política de forma efetiva, as condições necessárias à sua atuação (como

⁴⁰ PARADIS, C. G.; MATOS, M., *op. cit.*, p. 87.

⁴¹ A esfera privada se refere ao seio doméstico, e a pública, se refere a todos os âmbitos da vida pública.

⁴² SILVA, B. C. de S. L. e., *op. cit.*, p. 95-96.

⁴³ Tal divisão, relega às mulheres inseridas no seio político, o dever de zelar pelas pessoas fragilizadas (como crianças e idosos). Transferindo a divisão sexual do trabalho, presente na esfera privada, para o seio político.

⁴⁴ MIGUEL, L. F. Política de interesses, política do desvelo: Representação e “singularidade feminina”. *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 253-267, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/re_f/article/view/S0104-026X200100010_0015>. Acesso em: 08 jun. 2020.

⁴⁵ MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

⁴⁶ MIGUEL, L. F., *op. cit.*, p. 266.

⁴⁷ SILVA, B. C. de S. L. e., *op. cit.*, p. 101.

por exemplo, a divisão das tarefas domésticas, creches públicas para que tenham onde deixar os seus filhos, e a redução da discriminação de gênero), precisam ser asseguradas. É importante ressaltar, que o combate da desigualdade entre os gêneros, deve ocorrer levando em consideração os recortes interseccionais⁴⁸, onde as desigualdades de raça e classe também sejam confrontadas; para que as causas estruturais das dores de muitas mulheres não sejam ignoradas⁴⁹. A luta dos movimentos feministas é muito importante, pois pressiona o Estado a tomar medidas para combater da desigualdade entre os sexos. Entretanto, também é necessário acabar com as influências da dominação masculina sobre o Estado, para que a emancipação das mulheres possa finalmente ocorrer⁵⁰.

Portanto, quando o Brasil não assegura as mínimas condições necessárias à inserção das mulheres na política, ele impede que elas exercitem a sua cidadania plenamente. Dessa forma, além de terem os seus direitos violados, sem voz política, elas não conseguem lutar pela concretização deles. Quando uma parcela significativa da população brasileira é impedida de exercer sua cidadania direta e indiretamente (através de cargos eletivos e por meio da concretização de direitos) a democracia se esmaece, e a subjugação feminina se perpetua. Assim, resta evidente a necessidade da implementação de medidas que promovam a igualdade entre os sexos, o exercício da cidadania feminina, e a efetivação dos direitos das mulheres; atuando assim, como instrumentos de justiça social. Em seguida, analisaremos tais medidas, e como elas podem atuar na promoção de justiça social e igualdade entre os gêneros.

Políticas Públicas como instrumento de enfrentamento da desigualdade entre os gêneros e fortalecimento da democracia

A efetiva implementação de políticas públicas, nas mais diferentes áreas, direcionadas à concretização dos direitos fundamentais da população, é o meio mais eficaz para o enfrentamento da desigualdade entre os gêneros. A violação dos direitos fundamentais das mulheres é o que faz com que esse problema social seja de interesse público, e por isso, demande a implementação de ações afirmativas⁵¹. Para que essas ações sejam concretizadas, é necessário definir quais assuntos serão atendidos, quais finalidades serão perseguidas, e como

⁴⁸ Tal abordagem é necessária para que todas as formas de opressão sejam consideradas, na luta por igualdade.

⁴⁹ MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. *Feminismo e Política*: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

⁵⁰ PARADIS, C. G.; MATOS, M. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 43, p. 57-118, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0057.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

⁵¹ CLEMENTE, A. J.; BRITES, C. M., *op. cit.*, p. 3.

isso será feito. Além disso, é preciso definir quem são as pessoas aptas a tratar do assunto, e quais são as pessoas que devem ser contempladas por essas medidas. As teorias universalistas não são compatíveis com a sua implementação, pois acabam excluindo de seu âmbito de atuação, os problemas estruturais, as dinâmicas de poder e opressão, advindos de relações sociais não abarcadas por essas teorias. Uma abordagem interseccional é fundamental para a concretização dessas ações afirmativas, possibilitando que a população marginalizada seja ouvida, por meio de práticas de diálogo e consulta dos grupos socialmente excluídos⁵².

Ainda segundo a autora, a intervenção dos órgãos estatais responsáveis pelo combate da desigualdade entre os gêneros, é indispensável à concretização das ações afirmativas, pois, são capazes de reunir os mais diversos coletivos que representam as minorias excluídas. Com o auxílio desses grupos, podem ser encontradas estratégias adequadas ao enfrentamento da desigualdade entre os sexos. Portanto, a relação entre Estado e políticas públicas precisa ser pensada, para que sejam encontrados meios aptos a promover a inclusão social das mulheres, de modo que a cultura da supremacia masculina seja realmente superada.

Conforme ensina Silveira, para que seja possível implementar políticas públicas realmente eficazes, é importante observar os exemplos de países que tem uma vasta experiência no assunto. Além disso, é necessário fazer com que a implementação dessas medidas tenha caráter permanente. A escolha e efetivação de uma medida específica depende de um estudo mais aprofundado, realizado pelo Estado e seus gestores⁵³.

Vale ressaltar que, assim como a democracia, as políticas públicas de enfrentamento da violência de gênero, buscam a realização de justiça social e a promoção da igualdade substancial entre todas as pessoas. Desse modo, quando elas combatem a desigualdade entre os gêneros, promovem as condições necessárias à existência da própria democracia. Por isso, são medidas vantajosas e positivas a sociedade como um todo.

Em seguida, trataremos do tema interseccionalidade, com a apresentação de exemplos concretos para que haja uma melhor e mais facilitada compreensão do assunto; e, para que se evidencie como tal abordagem é imprescindível à implementação das políticas públicas destinadas às mulheres.

⁵² ALMENDRA, J. C. Reflexiones sobre el concepto de inclusión social. Una propuesta desde la teoría feminista para el estudio de las políticas públicas. *Política y Sociedad*, Madrid, v. 54, n. 2, p. 353-375, 2017. Disponível em: <<https://revistas.ucm.es/index.Php/POSO/article/view/52735>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

⁵³ SILVEIRA, M. L. da. Políticas públicas de gênero: impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade. In: Godinho, Tatau; Silveira, Maria Lucia da (orgs.). *Políticas públicas e igualdade de gênero*. São Paulo: Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

A abordagem interseccional no combate da desigualdade entre os gêneros

Segundo Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade “trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras”⁵⁴.

Em sua obra “Mulheres, raça e classe”, a professora e filósofa Angela Davis, demonstra como a opressão perpetrada pela classe dominante, pode atingir diferentes mulheres, de diversas maneiras. Segundo Davis⁵⁵, no período da escravidão, nos Estados Unidos da América, homens e mulheres recebiam como pena o açoite e a mutilação. Entretanto, as mulheres recebiam a pena adicional do estupro. Ademais, elas eram obrigadas a ter muitos filhos, cujo destino era ser vendidos como mercadoria, enquanto elas eram obrigadas a servir como amas de leite para os filhos do senhor de escravos. Posteriormente, no período da industrialização, as mulheres negras eram responsáveis pelas piores funções da fábrica, e recebiam os menores salários. No ambiente urbano elas eram, em sua maioria, destinadas a realizar atividades domésticas, onde a violência sexual era uma realidade constante. Elas foram aprisionadas a esta função até o período da Segunda Guerra Mundial, e, durante todo esse tempo, foram submetidas à extrema pobreza. Portanto, depreende-se que as mulheres negras sofriam opressões de cunho racial, de classe, e, em razão de seu gênero.

Ainda segundo a pensadora, as mulheres brancas e de classe social alta, dos EUA, estavam submetidas à violência de gênero, que se agravou ainda mais com o processo de industrialização, e o fortalecimento do conservadorismo. O seu destino estava associado unicamente ao lar, como donas de casa, não existindo nenhum direito a uma vida pública. Além disso, os seus corpos eram considerados propriedade de seus companheiros. Dessa forma, o sexismo as colocava em situação de submissão e invisibilidade.

As mulheres pertencentes à classe trabalhadora recebiam salários inferiores aos dos homens, e não tinham proteção sindical. Ademais, sofriam abusos de cunho sexual dentro do ambiente de trabalho. Devido ao conservadorismo, além de trabalhar fora, elas deveriam cumprir com todas as tarefas domésticas, tendo a sua jornada de trabalho dobrada. Assim sendo, elas estavam submetidas à violência de gênero e à exploração de classe.

⁵⁴ CRENSHAW, K. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Revista de Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>>. Acesso em: 12 set. 2020, p. 177.

⁵⁵ DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. Trad. H. R. Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016, 262p. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248_256/mod_resource/content/0/Angela%20Da%20vis_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

Atualmente, as diversas formas de opressão praticadas contra as mulheres, não deixaram de ocorrer, inclusive, fazem parte da realidade do Brasil. Diante disso, é importante frisar que, “quando ausentes os letramentos interseccionais⁵⁶ para as abordagens feministas e antirracistas, ambos reforçam a opressão combatida pelo outro”⁵⁷.

Portanto, o enfrentamento da desigualdade entre os sexos deve perseverar, porém, deve levar em consideração todas as nuances da violência praticada contra as mulheres. Principalmente no momento da implementação de políticas públicas, para que todas as formas de opressão perpetradas contra as elas, sejam abrangidas e devidamente tratadas. Adiante, analisaremos a prática da violência de gênero durante a pandemia, e como a implementação de ações afirmativas é essencial para lidar com tal problema.

O aumento da violência contra a mulher durante a pandemia

O novo coronavírus, classificado como COVID-19, ocasionou a maior pandemia vivenciada durante o século XXI. Por se tratar de um vírus extremamente perigoso e altamente infeccioso, a Organização Mundial da Saúde recomendou o isolamento social, como forma de contenção do vírus. Infelizmente, um dos efeitos colaterais do isolamento, foi o aumento significativo dos casos de violência doméstica praticados no Brasil.

De acordo com o Instituto Santos Dumont, somente no mês de março, o Estado do Rio Grande do Norte registrou um aumento de 34,1% dos casos de lesão corporal praticadas contra mulheres; um aumento de 54,3% dos casos de ameaças contra mulheres; e o dobro do cometimento de estupro contra elas, em comparação com igual período de 2019⁵⁸. Segundo o site da Câmara dos Deputados, a Ouvidoria Nacional do Direitos Humanos, informou que somente no mês de abril os casos de violência doméstica tiveram um aumento de 28%⁵⁹. Segundo a Agência Brasil⁶⁰, e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os casos de feminicídio aumentaram 22,2%, entre os meses de março e abril, em 12 Estados.

⁵⁶ Quando a opressão sofrida pelas mulheres não é analisada através dos recortes de raça, gênero e classe social, o enfrentamento da desigualdade entre os sexos apenas reforça a opressão perpetrada pelos homens.

⁵⁷ AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019, p. 38.

⁵⁸ INSTITUTO SANTOS DUMONT. *O terror na quarentena*. Disponível em: <<http://www.institutosantosdumont.org.br/2020/04/23/violencia-contra-a-mulher-dispara-na-quarentena-saiba-onde-denunciar/>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

⁵⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Crescem denúncias de violência doméstica*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescem-denuncias-de-violencia-domestica-durante-pandemia>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

⁶⁰ AGÊNCIA BRASIL. *Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados*. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-defeminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

Diante dos dados apresentados, pode-se depreender, que por ser um problema estrutural e sistêmico, mesmo durante uma das maiores crises sanitárias e econômicas de toda a humanidade, a violência de gênero persiste. Evidencia-se assim, a importância da implementação de políticas públicas para a promoção de justiça social e consolidação da igualdade material⁶¹ entre homens e mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou investigar a relação existente entre a supremacia masculina, o Estado, a perpetuação da desigualdade entre os gêneros, e o enfraquecimento da democracia. Partiu-se da investigação da suposta origem da dominação masculina, tomando por referência as teorias de Simone de Beauvoir e Judith Butler. Por meio dele, descobriu-se que em razão da ausência de dados suficientes, não é possível determinar a circunstância que ocasionou à dominação masculina. Porém, revelou-se que a divisão e qualificação distinta dos gêneros, está entre as raízes do problema. Dessa forma, desmistificou-se o entendimento de que o patriarcado teria a originado, e restou evidente, o fato de que ele é apenas um de seus desdobramentos⁶². Ademais, foi através das construções sociais, e da repetição de padrões artificialmente moldados, baseados no androcentrismo, que a dominação masculina pôde se perpetuar; incorporando-se à cultura da maioria dos povos, e desvelando os seus reflexos por meio da violência de gênero. Depois, foram analisados alguns dos principais desdobramentos da supremacia masculina no Brasil e no mundo, quais sejam, o surgimento do Estado Moderno; a divisão sexual do trabalho; as evidências da contribuição do Estado e do Direito para a promoção da desigualdade entre os gêneros; e, a violação dos direitos fundamentais das mulheres, causada pela prática violência de gênero. Desse modo, restou evidente que a cultura da supremacia masculina ainda exerce grande influência sobre Estado e sociedade, que, por vezes, a legitimam e reproduzem, contribuindo para a sua perpetuação⁶³.

No tópico seguinte, investigou-se se há relação entre a Democracia e os Direitos Fundamentais. Por meio dele, inferiu-se que existe uma relação direta

⁶¹ Quando as políticas públicas promovem a igualdade de tratamento entre os gêneros e possibilitam que os Direitos Fundamentais e a cidadania feminina se concretizem; elas atuam como instrumento de justiça social, e possibilitam que a igualdade formal entre os sexos, prevista na CF/88, se materialize no mundo concreto.

⁶² A desigualdade entre os sexos tem as suas raízes na divisão e classificação dos gêneros. Como tal divisão já existia antes do patriarcado (sociedades matriarcais), depreende-se que ele é apenas um de seus desdobramentos.

⁶³ Mesmo após transição democrática, com a CF/88, a violência de gênero ainda é uma realidade. A mera previsão legal de direitos, não se mostra uma medida suficiente à efetivação da igualdade entre os sexos.

de interdependência entre ambos, pois, um não existe plenamente sem o outro. Dessa forma, quando o Brasil não previne a prática da violência de gênero, os direitos fundamentais das mulheres são violados, com respaldo de quem deveria protegê-los. Isso é um desrespeito à Constituição e uma ofensa à democracia. Também foi objeto de análise a forma como o Estado restringe o exercício da cidadania feminina. Por meio dela, compreendeu-se que devido à influência exercida pela cultura da supremacia masculina sobre o Estado, as mínimas condições necessárias a inserção das mulheres na política, não são proporcionadas; restringindo o exercício de sua cidadania feminina, e impedindo que elas lutem pela efetivação de seus direitos. Com isso, os pressupostos democráticos deixam de ser cumpridos, e a democracia de esmaece.

Em seguida, as Políticas Públicas foram apresentadas como a possível solução para o problema presente na perpetuação da violência de gênero, e no esmorecimento da democracia. Foi possível inferir que a implementação de tais medidas, a partir de uma abordagem interseccional, é essencial ao enfrentamento da violência de gênero, ao fortalecimento da democracia, e ao combate das desigualdades sociais existentes entre os gêneros.

Por fim, foram analisados dados referentes à prática da violência de gênero durante a pandemia. Este período de calamidade pública, ressaltou a importância das políticas públicas para a proteção das parcelas mais vulneráveis da população. Evidenciando a importância da implementação dessas medidas, e como elas são o instrumento adequado e necessário ao enfrentamento da desigualdade entre os gêneros. Pois, quando combatem a desigualdade entre os sexos, restabelecem as condições necessárias à luta das mulheres pela efetivação de seus Direitos Fundamentais, e ao exercício de sua cidadania; atuando como instrumentos de justiça social. Como resultado, a democracia se fortalece e a violência de gênero deixa de ser uma constante realidade. Tais resultados são benéficos a toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. *Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados*. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-defeminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>>. Acesso em: 13 jul. 2020.
- AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019, 152p.
- ALMENDRA, J. C. Reflexiones sobre el concepto de inclusión social. Una propuesta desde la teoría feminista para el estudio de las políticas públicas. *Política y Sociedad*, Madrid, v. 54, n. 2, p. 353-375, 2017. Disponível em: <<https://revistas.ucm.es/index.php/POSO/article/view/52735>>. Acesso em: 13 jul. 2020.
- BEAUVOIR, S. de. *O segundo sexo I. Fatos e mitos*. Trad. S. Milliet. 4. ed. São Paulo: Difel, 1970, 309p., v. 1.

- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Trad. C. N. Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 212 p., 7. tirag.
- BOBBIO, N. *Igualdade e Liberdade*. Trad. C. N. Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, 96p.
- BOBBIO, N. BOVERO, M. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. Trad. C. N. Coutinho. 4. ed. São Paulo: Brasiliense SA, 1996, 181p.
- BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Trad. M. H. Kuhner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, 160p.
- BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. R. Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, 237p.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Crescem denúncias de violência doméstica*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescem-denuncias-de-violencia-domestica-durante-pandemia>>. Acesso em: 13 jul. 2020.
- CLEMENTE, A. J.; BRITES, C. M. A violação dos Direitos Fundamentais, igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana e à vida no contexto da violência contra a mulher. *VI Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia*, [S.l.], 2018. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/10623>>. Acesso em: 13 jul. 2020.
- COSTA, M. R. A. N. da. Patriarcado, violência, injustiça – sobre as (im)possibilidades da democracia. *Debate Feminista*, México, v. 54, p. 1-16, 2017. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0188947817300300>>. Acesso em: 28 maio 2020.
- CRENSHAW, K. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Revista de Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>>. Acesso em: 12 set. 2020.
- DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. Trad. H. R. Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016, 262p. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.
- INSTITUTO SANTOS DUMONT. *O terror na quarentena*. Disponível em: <<http://www.institutosantosdumont.org.br/2020/04/23/violencia-contra-a-mulher-disparana-quarentena-saib-a-onde-denunciar/>>. Acesso em: 13 jul. 2020.
- MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014, 165p.
- MIGUEL, L. F. Política de interesses, política do desvelo: Representação e “singularidade feminina”. *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 253-267, 2001. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100015>>. Acesso em: 08 jun. 2020.
- NASCIMENTO, A. R. do.; ALVES, F. de B. Vulnerabilidade de grupos minoritários entre cenários de crise de proteção de direitos. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*. Minas Gerais, v. 36, n. 2, p. 363-388, 2020. Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/conteudo/artigos/253d662f007df83c7121db9f4db7371c.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2020.

- PARADIS, C. G.; MATOS, M. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 43, p. 57-118, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0057.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2020.
- PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Trad. M. Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 1993, 345p.
- RIBEIRO, D. *Simone de Beauvoir e Judith Butler: aproximações e distanciamentos e os critérios da ação política*. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Paulo. Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, [S.l.], 2015.
- SANTIAGO, R. A.; COELHO, M. T. A. D. A violência contra a mulher: antecedentes históricos. *Revistas UNIFACS*, v. 11, n. 1, p. 1-19, 2007. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313>>. Acesso em: 28 maio 2020.
- SANTOS, C. D. A representação da mulher à luz da legislação brasileira. *Periferia: Educação, Cultura & Comunicação*, v. 10, n. 2, p. 239-257, 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/29836>>. Acesso em: 13 jul. 2020.
- SILVA, B. C. de S. L. e. *Patriarcado e Teoria Política Feminista: Possibilidades na Ciência Política*. 2019. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, [S.l.], 2019.
- SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, 935p.
- SILVEIRA, M. L. da. Políticas públicas de gênero: impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade. In: Godinho, Tatau; Silveira, M. L. da (orgs.). *Políticas públicas e igualdade de gênero*. São Paulo: Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p. 65-76.
- VINCI, L. V. D. *A relação entre democracia e direitos e garantias fundamentais*, 2017. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, [S.l.], 2017.

Data de recebimento: 22/09/2020

Data de aprovação: 06/10/2020